



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

20

## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

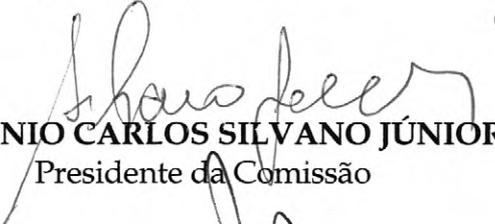
**SOBRE:** O Projeto de Lei nº 204/2019

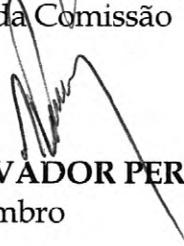
Trata-se do Projeto de Lei nº 204/2019, do Executivo, institui o Programa Municipal de Assistência Técnica à Habitação de Interesse Social e dá outras providências.

De acordo com a mensagem do senhor Prefeito, este Projeto tem como objetivo instituir o Programa Municipal de Assistência Técnica à Habitação de Interesse Social no Município de Sorocaba, consoante previsão do artigo 4º, inciso V, alínea "r", da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto das Cidades, como parte integrante do direito social à moradia previsto no artigo 6º da Constituição Federal. Busca-se, com esse Programa, conceder a famílias de baixa renda auxílio técnico para Projeto e construção de sua moradia em áreas definidas em Lei Municipal como de especial interesse social.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 11 de junho de 2019

  
**ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR**  
Presidente da Comissão

  
**FAUSTO SALVADOR PERES**  
Membro

  
**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

**SOBRE:** O Projeto de Lei nº 204/2019, do Executivo, institui o Programa Municipal de Assistência Técnica à Habitação de Interesse Social e dá outras providências.

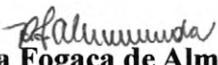
Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Economia no PL nº 204/2019, dentro do prazo regimental de **3 (três) dias**, conforme Art. 50, parágrafo único, inciso I do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

*"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado.*

*Parágrafo único. Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, os prazos serão:*

*I - de 03 (três) dias para cada Comissão, quando houver motivo de urgência argüido pelo Prefeito." (grifamos)*

Sorocaba, 11 de junho de 2019.

  
**Renata Fogaça de Almeida**  
Procuradora Legislativa

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Hudson Pessini  
Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**RELATOR:** PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

**SOBRE:** O Projeto de Lei nº 204/2019

Trata-se do Projeto de Lei nº 204/2019, de autoria do Executivo, que institui o Programa Municipal de Assistência Técnica à Habitação de Interesse Social e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias para ser apreciada. O art. 43 do Regimento Interno dispõe que:

*Art. 43– A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:*

*I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;*

*II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;*

*III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.*

*IV - examinar as demonstrações de contas mensais da Mesa, para colheita de elementos que julgue necessários para eventuais informações ao Plenário;*

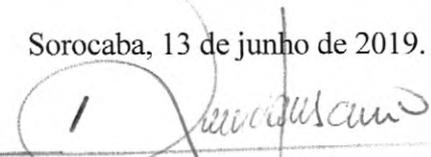
Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria tem por objetivo criar mecanismos para instituir o Programa Municipal de Assistência Técnica à Habitação de Interesse Social no Município de Sorocaba. Busca-se com o projeto conceder a famílias de baixa renda auxílio técnicas para Projeto e construção de sua moradia em áreas definidas em Lei Municipal como de especial interesse social.

Referida matéria está dentro das atribuições do Chefe do Executivo e os custos com a execução das ações serão provenientes de fundos, recursos próprios e privados. Trata-se de um dever do Município executar ações visando o direito social da moradia, razão pela qual esta Comissão, quanto ao mérito, não se opõe a sua tramitação e eventual aprovação. É o parecer, smj.

Sorocaba, 13 de junho de 2019.

  
**PÉRICLES RÉGIS**  
Vereador Membro  
RELATOR

  
**HUDSON PESSINI**  
Vereador Presidente

  
**RENAN DOS SANTOS**  
Vereador Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

**SOBRE:** O Projeto de Lei nº 204/2019, do Executivo, institui o Programa Municipal de Assistência Técnica à Habitação de Interesse Social e dá outras providências.

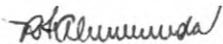
Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Habitação no PL nº 204/2019, dentro do prazo regimental de **3 (três) dias**, conforme Art. 50, parágrafo único, inciso I do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

*"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado.*

*Parágrafo único. Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, os prazos serão:*

***I - de 03 (três) dias para cada Comissão, quando houver motivo de urgência argüido pelo Prefeito." (grifamos)***

Sorocaba, 11 de junho de 2019.

  
**Renata Fogaça de Almeida**  
Procuradora Legislativa

A  
Excelentíssim Senhora  
Iara Bernardi  
Presidente da Comissão de Habitação e Regularização Fundiária



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

29

## COMISSÃO PERMANENTE DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

**SOBRE:** O projeto de Lei nº 204/2019, do Executivo, **Institui o Programa Municipal de Assistência Técnica à Habitação de Interesse Social e dá outras providências.**

Conforme o Regimento Interno da Câmara:

*Art. 51. Recebida a proposição sobre que deva se manifestar a Comissão, o seu presidente designará desde logo o relator.*

Assumo a Relatoria deste Parecer:

**Iara Bernardi**  
Presidenta da Comissão



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

25

## COMISSÃO PERMANENTE DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

**SOBRE:** O projeto de Lei nº 204/2019, do Executivo, **Institui o Programa Municipal de Assistência Técnica à Habitação de Interesse Social e dá outras providências.**

Com base no que determina a Resolução Nº 322, de 18 de Setembro de 2007, especificamente nos artigos:

*41ª As Comissões Permanentes têm por atribuições estudar as proposições e outras matérias submetidas ao seu exame, dando-lhes parecer propondo a adoção ou rejeição, e ainda, oferecendo emendas ou substitutivos, ressalvadas as restrições legais.*

*Art. 48-I À Comissão de Habitação e Regularização Fundiária compete: (Acrescentado pela Resolução nº 413, de 08 de maio de 2014)*

*I - acompanhar o plano municipal de regularização fundiária do município; (Acrescentado pela Resolução nº 413, de 08 de maio de 2014)*

*II - promover estudos, seminários, conferências, audiências públicas sobre o tema Regularização Fundiária; (Acrescentado pela Resolução nº 413, de 08 de maio de 2014)*

*III - propor leis e soluções para a regularização fundiária de loteamentos clandestinos ou irregulares no município; (Acrescentado pela Resolução nº 413, de 08 de maio de 2014)*

*IV - propor todas as ações para a aplicação da Lei nº 8.451/2008 e alterações; (Acrescentado pela Resolução nº 413, de 08 de maio de 2014)*

*V - promover estudos e propor a urbanização e revitalização das áreas regularizadas no município; (Acrescentado pela Resolução nº 413, de 08 de maio de 2014)*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

26

*VI - promover estudos e propor ações no pós-regularização junto as famílias beneficiadas pela Regularização Fundiária; (Acrescentado pela Resolução nº 413, de 08 de maio de 2014)*

*VII - fiscalizar o bom andamento do Programa Municipal de Regularização Fundiária no município; (Acrescentado pela Resolução nº 413, de 08 de maio de 2014)*

*VIII - promover trocas de experiência por meio de palestras, seminários e conferências sobre o tema Regularização Fundiária; (Acrescentado pela Resolução nº 413, de 08 de maio de 2014)*

*IX - fiscalizar as ações para a prevenção, proibição de invasões e ocupações irregular no município; (Acrescentado pela Resolução nº 413, de 08 de maio de 2014)*

*X - acompanhar todas as etapas dos programas de habitação de interesse social no município; (Acrescentado pela Resolução nº 413, de 08 de maio de 2014)*

*XI - acompanhar o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social no município; (Acrescentado pela Resolução nº 413, de 08 de maio de 2014)*

*XII - acompanhar a elegibilidade das famílias, ocupação e pós ocupação dos conjuntos habitacionais populares; (Acrescentado pela Resolução nº 413, de 08 de maio de 2014)*

*XIII - propor discussão, análise e propostas ao Plano Diretor sobre Habitação de Interesse Social e Zonas de Especial Interesse Social - ZEIS e Áreas de Especial Interesse Social - AEIS; (Acrescentado pela Resolução nº 413, de 08 de maio de 2014)*

*XIV - desenvolver ações junto aos órgãos governamentais sobre programas de Habitação de Interesse Social; (Acrescentado pela Resolução nº 413, de 08 de maio de 2014)*

*XV - emitir parecer sobre proposição que trate de habitação popular e matéria ligada à regularização fundiária do Município. (Acrescentado pela Resolução nº 413, de 08 de maio de 2014)*

**A Comissão de Habitação e Regularização Fundiária, por solicitação da Divisão de Apoio as Comissões, se manifesta quanto ao mérito afeto da Propositura - PL 204/2019.**

Desta forma, o referido projeto de Lei que **Institui o Programa Municipal de Assistência Técnica à Habitação de Interesse Social**, segue as previsões da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatutos das Cidades,



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

27

Desta forma, o referido projeto de Lei que **Institui o Programa Municipal de Assistência Técnica à Habitação de Interesse Social**, segue o previsto no Plano Local de Habitação e Interesse Social de Sorocaba (PLHIS), de 2011, que tem como uma de suas diretrizes investir em programas e ações de assistência técnica para atendimento de indivíduos, entidades, grupos comunitários e movimentos, propiciando a produção e a melhoria das condições de moradia, delineando também medidas necessárias à regularização fundiária plena, assim como potencializar as ações de assistência técnica de arquitetura e engenharia para atendimento de indivíduos, entidades, grupos comunitários e movimentos envolvidos na produção e regularização de Habitações de Interesse Social;

Compreendendo assim a relevância destas ações no fortalecimento da função social da Moradia, na segurança e garantia da qualidade de vida dos munícipes, esta Comissão de Habitação e Regularização Fundiária, quanto ao mérito, não tem nada a opor pela tramitação do Projeto de Lei nº **204 de 2019**.

S/C., 13 de Junho de 2019

**Iara Bernardi**  
Vereadora  
Presidenta/Relatora

**Wanderley Diogo**  
Vereador  
Membro

**Vitão do Cachorrão**  
Vereador  
Membro